

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.440, DE 2015

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências, à implantação de espaço destinado a inclusão sócio-produtiva nos empreendimentos do MCMV.

Autora: Deputada MOEMA GRAMACHO

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.440, de 2015, de autoria da ilustre Deputada Moema Gramacho, propõe alterar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), regulado pela Lei nº 11.977/2009, para nele acrescentar, entre os requisitos (art. 5º-A) a serem observados para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU, art. 4º e seguintes), que a adequação ambiental do projeto (inciso II) inclua a previsão de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos destinados à geração de trabalho e renda, assim consideradas as associações profissionais, as cooperativas, os micro empreendimentos individuais ou coletivos e similares.

Em sua justificção, a nobre autora ressalta ser *“compreensível que os projetos habitacionais, inclusive os empreendimentos*

no âmbito do PMCMV, tenham de buscar a racionalização dos espaços a fim de atingir o seu objetivo primordial, que é oferecer moradia. Porém, é importante atentar para a necessidade de utilizar uma parte desse espaço para a implementação de atividades voltadas para a geração de trabalho e renda, em especial pelo perfil socioeconômico dos beneficiários. Com isso, busca-se encontrar uma forma de as famílias conseguirem, no âmbito do seu próprio meio habitacional, realizar alguma atividade laboral, o que contribui para o seu sustento material e até mesmo evitar a inadimplência”.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, em regime de tramitação ordinária. No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Algumas iniciativas em tramitação nesta Casa vêm propondo requisitos econômicos, sociais, culturais ou ambientais para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), inserto no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), regulado pela Lei nº 11.977/2009. No caso do projeto de lei ora em foco, contudo, trata-se da previsão apenas de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos destinados à geração de trabalho e renda, assim consideradas as associações profissionais, as cooperativas, os micro empreendimentos individuais ou coletivos e similares.

Assim, objetivando um melhor desenvolvimento urbano, não há como ser contrário à iniciativa da nobre Deputada, mas é possível aperfeiçoá-la. É que a adequação ambiental do projeto, já prevista no inciso II do art. 5º-A da Lei do PMCMV, deveria incluir, mais apropriadamente, a gestão de resíduos sólidos, o reaproveitamento da água de chuva, o reúso de águas servidas e a utilização de energia solar, entre outros requisitos. Novo dispositivo poderia prever o incentivo à organização social, com a destinação de espaço físico para atividades de lazer, culturais, esportivas e de formação. Já a previsão original da ilustre Parlamentar deveria constar num inciso à parte.

Desta forma, estariam atendidas todas as três dimensões que formam o chamado tripé da sustentabilidade (dimensões econômica, social e ambiental).

Por fim, é também necessário fazer uma adequação na ementa do PL nº 3.440/2015, que foi transcrita com a supressão de algum trecho, o que a deixou parcialmente sem sentido. Além disso, é preciso reescrevê-la de forma mais ampla, a fim de abarcar as sugestões feitas neste parecer.

Pelos motivos expostos, sou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.440, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2016.

Deputado NILTO TATTO
PT/SP